



NOTA TÉCNICA 06/2020 – DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CUIDADOS EM CASOS POSITIVOS DE SOCIOEDUCANDOS

ORIENTAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID-19 NO ÂMBITO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2019.

DO OBJETIVO

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba, em caráter complementar às Notas Técnicas 01, 02, 03, 04 e 05/2020.

CONSIDERANDOS

Considerando o estágio de transmissão comunitária notificado pela Secretaria de Estado de Saúde (Sesa) em 30/03/2020 em seu 32º Boletim da COVID-19;

Considerando a confirmação de casos de COVID-19 em todos os municípios onde estão localizadas as unidades socioeducativas do IASES;

Considerando a adoção de medidas preventivas de barreiras sanitárias nas portarias das Unidades Socioeducativas;

Considerando a aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos (às) servidores (as);

Considerando o registro de casos positivos para COVID-19 entre socioeducandos, o comitê recomenda:



1. DO USO DE MÁSCARAS POR SOCIOEDUCANDOS

- 1.1 Fica estabelecido o uso de máscaras por todos/as socioeducandos durante todo o tempo que estiverem fora do alojamento, a partir do seu fornecimento pelo IASES às unidades socioeducativas.

2. DOS CUIDADOS COM SOCIOEDUCANDOS EM ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO (CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS)

- 2.1 Estabelecida a condução para isolamento respiratório do socioeducando, deve a unidade realizar comunicação para a família;
- 2.2 O alojamento em que estava abrigado o socioeducando conduzido ao isolamento respiratório deve passar por higienização minuciosa;
- 2.3 Recomenda-se que as unidades estabeleçam equipe reduzida para o contato mais direto com os socioeducandos que se encontrem em isolamento respiratório, independente de testagem e de resultado positivo para COVID-19;
- 2.4 Recomenda-se que tal equipe faça uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ofertados pelo IASES;
- 2.5 Estabelece que seja aferida a temperatura dos socioeducandos por 02 (duas) vezes durante o dia;
- 2.6 Recomenda que a medicação seja oferecida em horários estabelecidos pela prescrição;
- 2.7 Todo(a) servidor(a), independente de sua função ou cargo, que for comunicado por socioeducando(a) da apresentação de sintomas por este, deverá comunicar imediatamente à equipe referência em saúde e/ou ao corpo gestor da unidade;
- 2.8 Deverá ocorrer o monitoramento e registros das queixas de sintomas de modo a facilitar avaliação clínica posterior (febre, dor no corpo, perda de apetite, perda de paladar, perda de olfato, dor de cabeça, dor de ouvido, vômito, diarreia, conjuntivite, entre outros);
- 2.9 Recomenda adoção de hidratação constante do socioeducando;
- 2.10 Estabelece que todos socioeducandos em isolamento respiratório façam uso de máscara em toda situação de contato ou verbalização com servidores do IASES;
- 2.11 Estabelece que todo socioeducando sintomático seja submetido à exame para identificação de COVID-19 junto a unidade de saúde referência do município ou território de cada unidade socioeducativa;
- 2.12 Durante a permanência do socioeducando no isolamento respiratório, a revista minuciosa, quando houver necessidade de realizar, deverá ser



feita pelo agente socioeducativo com uso dos EPIs fornecidos e máscara pelo socioeducando, sem contato físico, obedecendo os procedimentos de segurança já estabelecidos;

- 2.13 Em caso de agravamento e/ou permanência de sintomas mediante medicação, deve-se proceder o deslocamento imediato do mesmo para atendimento clínico em saúde no serviço de referência.

3. CONDUTAS E EM CASO DE RESULTADOS POSITIVOS PARA COVID-19 DE SOCIOEDUCANDOS

- 3.1 Em caso de confirmação de COVID-19, deve-se manter os mesmos cuidados com o socioeducando, proceder a comunicação à família e ao sistema de justiça em no máximo 24 horas e manter a utilização dos EPIs;
- 3.2 Monitorar socioeducandos de convívio direto do mesmo (alojamento e moradia);
- 3.3 Em caso de identificação de dois ou mais casos em um mesmo alojamento e/ou moradia, deve a unidade proceder a desinfecção minuciosa da mesma;
- 3.4 Em caso de identificação de dois ou mais casos em uma mesma moradia (bloco ou casa), deve a unidade junto ao Comitê estabelecer Plano de Contingência com duração mínima de 14 (quatorze) dias, restringindo as atividades à própria moradia.

4. DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO

- 4.1 Deve-se solicitar a higienização minuciosa dos espaços de isolamento respiratório;
- 4.2 Deve-se proceder a higienização dos espaços de convívio compartilhado das áreas de isolamento respiratório em todos intervalos de uso dos mesmos.

5. DO SERVIÇO DE LAVANDERIA

- 5.1 A unidade socioeducativa deverá comunicar ao serviço de lavanderia da existência de roupas de socioeducandos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19, para que a mesma adote medidas preventivas de manejo adequado para seus trabalhadores, bem como, faça a higienização correta das mesmas;



- 5.2 A unidade deverá enviar as roupas de uso dos socioeducandos em isolamento respiratório (roupas pessoais e roupas de cama/banho), suspeitos e/ou confirmados para COVID-19, em embalagem separadas das demais e identificada à lavanderia.

6. DO DESCARTE DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), os resíduos biológicos são materiais que apresentam produtos biológicos provenientes do contato com fluídos corporais e que, por conter microrganismos, oferecem risco à saúde pública e ao ambiente. São exemplos de resíduos biológicos: luvas descartáveis, aventais descartáveis e máscaras descartáveis.

- 6.1 Serão destinadas lixeiras para uso exclusivo de descarte dos resíduos biológicos produzidos nas unidades socioeducativas;
- 6.2 As lixeiras deverão ser alocadas em locais de maior uso dos materiais descartáveis que compreendem os resíduos biológicos;
- 6.3 As lixeiras deverão ser esvaziadas diariamente e o saco de lixo retirado deve ser acondicionado em lixeira maior destinada a esse armazenamento no lado externo das unidades em local adequado e acordado com o serviço de coleta de resíduos biológicos do município;
- 6.4 As lixeiras de resíduos biológicos devem utilizar saco de lixo exclusivo para esse fim (branco e identificado);
- 6.5 As lixeiras deverão ser identificadas e os servidores que circularem pelos espaços deverão ser informados e orientados quanto à sua adequada utilização e manuseio.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Lutz Franchesco da Silva Rocha – Coordenador do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19; Gerente de Medidas Socioeducativas
- Angelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência
- Carolina Rocha Alvarenga Guarçoni – Assessora de Comunicação
- Grazielle Rodrigues da Silva Duda – Subgerente de Saúde
- Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos
- Oséias Gerke – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa